



VIDA DOMÉSTICA E PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Maria Luzia Miranda Álvares¹
Josinete Pereira Lima²

Introdução

Secularmente as mulheres foram marcadas por modelos de representação social que mantêm o *status quo* determinante de um comportamento “para o lar”. No século XXI verificam-se mudanças nesse modelo, mas as largas dimensões estratégicas de um sistema patriarcal subliminar tem se posicionado desfavoravelmente a essas mudanças. Na maioria das vezes, cumprem-se situações de morte anunciada às mulheres que iniciam um período de emprego fora de casa haja vista que os cônjuges preferem vê-la sob as lides do fogão e do cuidado com a casa e os filhos, a que exerçam atividades externas, mesmo que haja desemprego na família. Este artigo pretende avaliar em que medida a educação feminina (família, escola, igreja) tem sido o grande fator para manter a cultura da violência contra as mulheres, considerando que ainda circula na sociedade contemporânea uma forte tendência a demonstrar que os papéis femininos se mantêm “feminizados”, ou seja, ainda é exigida às mulheres a conduta passiva das tarefas domésticas o que as torna submetidas à dupla ou tripla jornada de trabalho. Espera-se também avaliar se nas instâncias formais cuidadoras da atenção das políticas de aplicação da Lei Maria da Penha o atendimento a essas mulheres vítimas da violência doméstica se mantém nas mãos de pessoas que projetem as marcas da ideologia sexista, evidenciando-se o descaso em garantir o registro das denúncias e/ou o bom acolhimento a essas mulheres.

A Violência Doméstica, a Questão de Gênero, e os Espaços “Masculinos” e “Femininos”

A violência é um termo polissêmico e o seu uso aponta para as formas diferenciadas de constrangimentos morais, coativos ou através da força física explícita, aplicada por uma pessoa contra outra, num ambiente que pode ser tanto público como no contexto social e político, quanto o privado, como o familiar. Alguns autores consideram o ato violento não apenas em situações episódicas agudas como a violência física, mas incluem também aquelas formas evidentes de

¹ Doutora em Ciência Política – IUPERJ. Professora Associada 1/IFCH/UFPA-Pará. Coordenadora do GEPEN/UFPA

² Mestra em Ciências Sociais - UFPA. Professora Assistente /IESAM-Pará. Associada do GEPEN/UFPA.



distribuição desigual de recursos em todos os seus matizes. Outro aspecto explicativo desse ato é o da violência estrutural do Estado e o das instituições, cujos vetores criam um sistema coordenado de medidas que geram e reproduzem a desigualdade. Este discernimento levou ao reconhecimento de que certos comportamentos nas relações sociais, embora fossem vistos como “naturais” tramavam contra a dignidade humana. A denúncia dos movimentos de mulheres ao tratamento que suas congêneres recebiam em casa, no trabalho e em outros locais onde mantinham convivência, ao serem impedidas de participar de determinada atividade, ou em casa, quando eram agredidas pelo marido, pelos filhos ou os pais ao deixarem de fazer determinadas tarefas domésticas, essas atitudes passaram a ser percebidas pela sociedade como atos de violência e, atualmente, recebem o tratamento devido de entidades governamentais e não governamentais que consideram essas condutas destrutivas da condição humana.

A abrangência do termo violência inclui formas diferenciadas de agressão à integridade física, moral e psicológica da mulher, implicando ainda em atos mais graves como assassinatos de mulheres pelos maridos, crime que até bem pouco tempo era acobertado pela lei com a justificativa de que esses episódios fatais representavam “lavagem da honra”.

“A violência masculina contra a mulher integra, assim, de forma íntima, a organização social de gênero vigente na sociedade brasileira.”, diz Heleieth Saffioti (1994: 44). Trata-se de uma cultura da hierarquia de poder que domina a estrutura social, sendo legitimada pela ideologia que criou papéis sociais com base nas diferenciações de sexo. As mulheres tendiam a ser tomadas apenas pelo útero errante no seu corpo, visto que sua figura era colada à maternidade. “Talvez uma das maiores violências sofridas pelas mulheres tenha sido a própria construção de sua suposta “essência” como algo situado no útero”, diz Margareth Rago (1991: 2). Essa organização clássica ainda hoje se encontra instituída e é instituinte também, num contexto de dominação, visto que o lar e a maternidade tornaram-se o lugar “natural” da mulher, enquanto que a rua e a política configuram o lugar do homem.

Esta dicotomia polarizou a história da humanidade a cada formação social que emergiu no processo produtivo, embrenhando-se num emaranhado de usos e costumes que tem sido responsáveis por tecer cotidianos hierarquizados na estruturação social como um todo.

Lar e maternidade constituíram-se em funções “naturais” da mulher compondo-se modelos que inseriam fatores biopsíquicos para garantir toda a estratégia de poder subjacente a cada ordem e determinação de papéis, condutas, ou seja, funções que garantiam uma divisão política de papéis diferenciados entre homens e mulheres, conformando-se em pactos hierarquizados de



sobrevivência. Estes pactos foram aproveitados pelas instituições sociais, políticas e econômicas visto que definiram posições estratégicas para uns, enquanto para outros sobraram as determinantes de sujeição.

A organização do lar reproduziu o confinamento da mulher e reforçou condições específicas para a esfera do privado. Nesse espaço, a mulher reduziu-se a instrumento de reprodução da sociedade (por via biológica), sendo o trabalho caseiro, na ordem da hierarquia social e econômica, considerado a atividade menos qualificada. Nessa condição, a mulher foi despojada de atributos para a participação na vida pública e política e a sociedade contribuiu com apoios coercitivos para a sua baixa motivação para e ativismo político, estimulando concepções ideológicas atreladas a uma natureza que a configurava como frágil, sensível, pura emotiva que se afastava da racionalidade exigida na prática política. Esta imagem contrapunha-se à natureza masculina vista como racional, fria, inteligente e forte. Dessa incursão ideológica fortalecida pela literatura, pelo saber médico e pela cultura, criou-se um modelo distinto de homem e um outro de mulher. A “rainha do lar” se transformou num papel a cumprir tanto na reprodução biológica, como na ideológica, na medida em que, nos ‘ensinamentos’ que proporciona aos filhos, no atendimento às suas necessidades afetivas, na formação de seu caráter, pelo exemplo vivido de qualidades compatíveis com as suas ‘características’, configura-se um padrão de comportamento que compatibiliza as demandas de um tipo fixo diferenciado do masculino.

Quanto ao homem, a sua condição de hierarquia dentro do lar, fortaleceu-se pela atribuição de racionalidade e, “no sentido mais coercitivo da expressão, perderá o contato com sua prole (...). Perderá o contato consigo mesmo: com seu corpo, com sua sensibilidade, com sua inteligência no que ela tem de mais ligado à imaginação (faculdade de mulheres). Perderá o contato, se jamais o teve com a própria mulher, que vê como ‘criadeira’ e não como companheira.” (Luz, 1982:15)

Os modelos que se constroem, então, tanto do homem quanto da mulher deverão corresponder às funções esperadas desses sujeitos aos quais foram atribuídos papéis específicos. Enquanto o homem aparece através de uma figura forte, disciplinadora, isento de instintos, emoções e sensibilidade, a mulher vai surgir através de uma imagem sensível, fiel, honesta, instintiva, generosa, perspicaz, garantindo-se essa ambivalência através de um pacto de dominação, na medida em que tanto um como o outro incorpora em suas práticas, o discurso enunciado desse domínio expresso nos valores contrários fragilidade-força.

A mulher será moldada sob a condição de mãe e de esposa, seguindo-se daí atividades de gestão da casa, do filho e do marido, enquanto o homem será visto como o pai e o marido, provedor



das necessidades da família, daí ser considerado o chefe. Esse par mantém idealizada uma relação que determina o comando e a subordinação, distanciando-se, primeiro, através dos costumes, em seguida, formalizando-se e institucionalizando-se em práticas que podem ou não podem ser realizadas por um ou por outro. Por exemplo, o cuidado com as crianças, com os doentes e com os velhos e as tarefas domésticas, diz-se geralmente que são próprias da mulher, enquanto que o homem pela racionalidade, o autocontrole, a tomada de decisões, assume a autoridade de chefe, no lar, muito embora, às vezes ele não esteja no comando material e nem nas decisões da casa e sim a mulher. No trabalho, a divisão sexual tende a garantir a desvalorização do trabalho doméstico da mulher e seu afastamento do processo produtivo social, conferindo ao homem o monopólio do mercado de mão-de-obra, excluindo as mulheres de áreas qualificadas, sintoma da deterioração da formação profissional desse gênero.

Observe-se que a configuração desses modelos vai determinar uma relação distinta entre eles. Os códigos de poder do paterfamilias exploram, em essência, a existência de uma “natureza masculina” e outra “feminina”, com essa assimetria sexual sendo legitimada, no âmbito das relações concretas, como elemento universal e sendo tratado como “natural”.

Como o essencialismo da natureza biológica escorrega em ações de homens que às vezes fazem trabalhos de mulheres e vice-versa, usa-se a cultura para garantir os papéis masculinos e femininos através da reprodução de comportamentos, de procedimentos, de ditos e não-ditos, que serão responsáveis pelo controle da tradição. A perda da “feminilidade” ou da “masculinidade” (com um padrão existente e clássico) por se tornar uma ameaça permanente, daí porque, essa “natureza” é submetida a regras que são geralmente obedecidas desde a infância, não só pelas brincadeiras (de meninos, de meninas), como por brinquedos (bonecas, bolas) permeando as fases da adolescência (quando está em definição a carreira escolar dos/as jovens) e até na idade adulta, quando se determinam as profissões e são condicionadas as áreas de atuação para homens e mulheres, conforme se pode ver em estatísticas que mostram, por exemplo, o maior percentual de mulheres entre as professoras e o de homens como “políticos”.

O processo de construção social das identidades de gênero, como se pode ver, se determina como um destino biológico que se define através de uma caracterização biológica com papéis próprios e por representações e expectativas comportamentais. Os conceitos de masculino e feminino, masculinidade e feminilidade enroscam-se numa “retradução cultural do biológico (...) situando-se fundamentalmente no campo do simbólico, definindo-se por qualidades opostas atribuídas ao homem e à mulher.” (Pitanguy, p. 65) Nesse campo, observa-se uma “polarização de



qualidades ‘passivas’ como agressividade, força, dinamismo que caracterizariam, em termos de tipologia, o feminino e o masculino” (Idem, *ibidem*).

Foi a partir dos estudos de gênero que ficou exposta a questão da diferença sexual enquanto construção cultural e social nas relações sociais entre homens e mulheres. “A categoria do gênero vem, portanto, neutralizar a idéia de que existe uma dominação de mão única, exercida apenas do homem para a mulher ao longo da História, e que se fundaria numa diferença natural. Entendendo que as relações entre os sexos são constituídas por relações de poder, aponta para a dinâmica dos jogos que se estabelecem entre uns e outros. (...) O gênero apresenta-se como um instrumento de análise relacional e não identitário, já que não se trata mais de trabalhar a questão da mulher, como se esta existisse fora das relações sociais e não se relacionasse com o sexo oposto, e sim de recuperar este campo de heterogeneidade social.” (Rago, 1991, p. 7-8)

Ao considerar que o “gênero é constitutivo das relações sociais” adota-se a perspectiva de que a “violência é constitutiva da ordem falocrática. Por conseguinte, o gênero informado pela desigualdade social, pela hierarquização e até pela lógica da complementaridade traz embutida a violência”. (Saffioti & Almeida, 1995, p. 29). As formas dessa violência são inúmeras indo “desde a ironia ao homicídio, passando por espancamento, reprodução forçada, estupro, etc. Via de regra, a violação sexual só é considerada um ato violento quando praticada por estranhos ao contrato matrimonial, sendo aceita como normal quando ocorre no seio do casamento”. (Saffioti, s/d, p. 1) Diz Saffioti que na França, desde a década de 1980, o ato sexual praticado pelo casal sem o consentimento da mulher é considerado crime de estupro, ao passo que no Brasil essa prática é considerada “dever conjugal”. Isso se configura que “a mulher, uma vez casada, de direito ou de fato se constitui propriedade do cônjuge devendo estar sexualmente disponível para servi-lo sempre que for solicitada. E a não disponibilidade cotidiana para a satisfação dos desejos do parceiro, freqüentemente resulta em causa imediata da violência doméstica”. (Dulce Silva, 1997, p. 3)

O uso do poder nas relações homem-mulher caracteriza o caso extremo pelo estupro, que se traduz pela relação sexual forçada e configura a constrangimentos de submeter a outra parte ao seu desejo, enquanto a mulher é vista sem direito a escolha.

Sendo “útero” a mulher é vista com uma parcela da sexualidade definida para dois ângulos: enquanto “objeto de desejo” e enquanto “procriadora”. No primeiro caso, ela é vista, a maioria das vezes, como a responsável por ser violentada sexualmente; como “procriadora” é vista como a “santa”. Nesses dois eixos se coloca a ideologia de gênero para impor as identidades do masculino e



do feminino, hierarquizando-as . É na desconstrução dessas estereotípias é que se pode interferir para a erradicação da violência doméstica e sexual.

A Violência contra a mulher no Brasil: O cenário internacional e as normas da justiça no atendimento às vítimas da violência

O desenvolvimento da problemática da violência contra as mulheres, no Brasil, se deu a partir da pesquisa-ação de feministas e acadêmicas no final da década de 1970. Fortaleceu-se quando a ONU adotou parâmetros estratégicos contra os abusos discriminatórios apoiando os reclamos desses movimentos, fazendo vigorar medidas protetivas em favor das mulheres vítimas de violência doméstica.

A mini-série da TV-Globo “Quem ama não mata”(1982) reproduziu este slogan criado pelas feministas que foram às ruas para protestar contra os assassinatos de mulheres pelos seus companheiros, namorados, amantes, a primeira manifestação pública contra a impunidade nesses casos. Uma das evidências nesse instante foi a situação do play-boy Doca Street julgado em outubro de 1979 pelo assassinato de sua companheira Ângela Diniz. Os argumentos que a defesa utilizou contra a vítima foi a de ser culpada por “denegrir os bons costumes”, ter vida “desregrada”, ser “mulher de vida fácil”. O acusado foi condenado a 15 anos de cadeia, cumpriu um terço da pena em penitenciárias no Rio de Janeiro, depois, ganhou liberdade condicional e desde 1997 nada deve à Justiça (Grossi,1994:474, Porto, 2002).

Criou-se nesse ano a “Comissão Violência Contra a Mulher” cuja primeira atividade foi sair em defesa de cinco recepcionistas do “Jornal do Brasil” que haviam sido demitidas por terem denunciado o assédio sexual de um editor. Essa Comissão, entretanto, pontuou suas atividades contra a impunidade de maridos que matavam suas companheiras sendo isso considerado “crimes contra a honra” e passíveis de serem acobertados legalmente pela justiça devido aos parâmetros do Código Civil vigente.

Os crimes cometidos contra a vida das mulheres nas condições em que estavam sendo denunciados sempre foram vistos com o beneplácito da justiça. Carecia, portanto, denunciar o que já não havia como esconder. A questão passou a ser também um eixo de estudos das acadêmicas feministas aliadas aos movimentos de mulheres que procuravam não só denunciar, mas também identificar as práticas variadas de violência a que as mulheres eram submetidas no ambiente doméstico e que só eram visíveis com a morte.



O aspecto exacerbado da violência doméstica ensejou estudos e pesquisas nas décadas de 1980 e 1990, ampliando-se as discussões e ações dos movimentos de mulheres que desde os anos 1970 vinham denunciando o problema. Foi possível, desta forma, localizar os diferentes tipos de violência que acometiam as mulheres³:

Das diversas Conferências da Mulher⁴ e resoluções votadas pelos órgãos internacionais evidencia-se a preocupação com “a igualdade plena de gênero e a eliminação da discriminação por motivos de gênero”⁵, insurgindo-se como um ponto de discussão sobre os direitos humanos das mulheres. O marco histórico desse reconhecimento se realiza na Convenção de Viena (1993) quando, no Fórum Paralelo à Conferência Mundial de Direitos Humanos, instala-se um Tribunal de Crimes contra as Mulheres promovido por uma articulação internacional feminista, levando dezenas de mulheres a denunciar os crimes de violência doméstica dos quais tinham sido vítimas⁶. Assim, pela primeira vez ecoa a frase: “os direitos das mulheres também são direitos humanos”, passando a ser considerado crime contra a humanidade, qualquer tipo de violência praticado contra a mulher.

Várias ações têm sido deflagradas desde então em âmbito mundial propiciando a promoção dos direitos das mulheres e, em termos de Brasil, medidas protetivas têm resultado do esforço do movimento feminista em parceria com o Estado brasileiro para o tratamento da violência doméstica como problema social e de saúde pública. Historicamente, a partir dos anos 1980, criaram-se grupos de denúncia aos crimes e de amparo às vítimas como o SOS Mulher, os Conselhos da Condição Feminina, as Delegacias de Defesa da Mulher, e as casas-abrigo, nos anos 90 (Grossi, 1998, p. 296; Brandão, 1996, p. 20)⁷. Nos vários âmbitos das áreas acadêmicas esse assunto tem sido favorecido por reflexões que levam a uma ampliação da conscientização social de que essa situação não se dá por episódios de embriaguez ou doença mental como justificativa, mas pela cultura da submissão aos papéis domésticos ainda forte nas relações de gênero.

Em 2006 o enfrentamento à violência doméstica no Brasil contabilizou uma nova Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha que além do impacto nestes primeiros anos de vigência representa uma das mais importantes conquistas dos movimentos feministas brasileiros. Contudo, não é possível dizer que haja consenso na aplicação da lei que veio reformular medidas

³ Cf. Barsted, 2006, p. 261-62..

⁴ As conferências do México (1975), Copenhague (1980), Nairobi (1985), Beijing (1995). Mais detalhes sobre essas conferências e demais convenções, cf. Barsted, 2006, sites da United Nations - <http://www.un.org/>; e demais sites dos movimentos de mulheres e feministas.

⁵ As quatro conferências Mundiais: Desenvolvimento e objetivos. <http://www.escueladefeminismo.org/>. Acessado em dezembro, 2009.

⁶ Cf. Barsted, idem, p.251.

⁷ Sobre essas políticas há hoje uma série de estudos. Cf. também: Taube, 2002; Bandeira & Suarez, 1999; Pasinato & Santos, 2008.



legais e procedimentos da área jurídica de forma mais efetiva. O fenômeno hoje é tipificado como crime e as reações são vistas de vários aspectos. Há críticas dos que atendem à promoção dos direitos humanos, dos que estudiosos das questões sociais e dos representantes do sistema judiciário. No primeiro caso, há reação a previsão da pena de prisão para os agressores. No segundo, evidenciam a “crescente invasão do direito na organização da vida social” (DEBERT, 2006:16). E a reação de membros do sistema judiciário considera a inconstitucionalidade da Lei ao colocar “em risco o princípio da Supremacia da Constituição e ferindo de morte o art 5º, Inc I (Princípio da Isonomia) artigo 226, parágrafo 8º da Carta Constitucional”⁸.

Com a aplicação da LMP houve mudanças do tratamento legal da situação de violência doméstica devido a uma série de exigências procedimentais na sua instauração com uma re-novação do papel do Judiciário afim deste adequar-se à criação dos Juizados Especializados, de Núcleos de Defensoria Pública, de serviços de atendimento de uma equipe multidisciplinar implantadas nas Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Foram revistos os procedimentos dos Centros de Referência já existentes, das Casas-Abrigo e das DEAMS.

Nessa perspectiva essa fase de aplicação da lei com este novo aparato pretendido pela Convenção de Belém do Pará (1994) foi criado o projeto nacional de observatório para o monitoramento de aplicação da Lei Maria da Penha, pelo NEIM/UFBA e um consorcio de associadas de núcleos de estudos sobre a mulher das universidades e de ONGs feministas. Algumas questões estão sendo levantadas avaliando o modo como o corpo jurídico e demais afluentes especializados estão aplicando a criminalização da violência doméstica contra as mulheres.

Há depoimentos de operadores da lei que demonstram a ainda baixa receptividade de todo o corpo jurídico para manter com presteza os serviços de atendimento às vítimas da violência domestica causando impacto em muitas situações que deveriam ser resolvidas de imediato⁹. Processos que são mantidos numa circulação demorada, ausência sensibilização de recursos humanos para o trato da situação, falta de pessoal técnico com maior prática na operacionalidade procedimental e, o que causa mais conflito: a carência de capacitação do pessoal que está mais próximo das mulheres que denunciam a violência contra elas.

Bibliografia

8 Cf. Dr. Arthur Luiz Pádua Marques, *A inconstitucionalidade da Lei 'Maria da Penha*, 2010, <http://www.r2learning.com.br/_site/artigos/curso_oab_concurso_artigo>. Acessado em 29/06/2010.

9 Cf. caso atual de Eliza Samudio , namorada de Bruno goleiro do Flamengo.



- ALVARES, Maria Luzia M. *As Mulheres, os Espaços “Masculino e Feminino” e a Relação entre os Gêneros*, PMB, 1997.
- BARSTED, L. A violência contra as mulheres no Brasil e a Convenção de Belém do Pará, dez anos depois. In: *O Progresso das mulheres no Brasil*. Brasília: UNIFEM, 2006.
- BRANDÃO, E.R. *Nos Corredores de uma Delegacia de Mulher: um estudo etnográfico sobre as mulheres e a violência conjugal*. Dissertação de mestrado, Instituto de Medicina Social, UERJ, 1996.
- DEBERT, Guita. Conflitos éticos nas Delegacias de Defesa da Mulher. In Debert, G.; Gregori, M. F.; Piscitelli, Adriana (Org.). *Gênero e distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças*. Coleção Encontros, Pagu/Unicamp: Campinas, 2006.
- GROSSI, M. P. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal. In: PEDRO, J.M. e GROSSI, M.P. (orgs). *Masculino, feminino, plural: o gênero na interdisciplinaridade*. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998.
- LUZ, Madel T. (org.) *O Lugar da Mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual*. Rio de Janeiro, Graal, 1982 (Coleção Tendências ; v. n. 1)
- PITANGUY, J. Mulher: Natureza e Sociedade. In: Luz, Madel T. (org.) *O Lugar da Mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual*. Rio de Janeiro, Graal, 1982 (Coleção Tendências ; v. n. 1)
- RAGO, L.M. *Gênero e Violência: Uma abordagem histórica*. Departamento de História/IFCH/UNICAMP, s/d, mimeo.
- SAFFIOTI, H. I. B. Violência de Gênero no Brasil Contemporâneo. In: Saffioti, H. I. B., Vargas, M. M. (org.). *Mulher Brasileira é Assim*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1994.